

**REGULAMENTO (CE) Nº 525/94 DA COMISSÃO**

de 9 de Março de 1994

**que altera o Regulamento (CEE) nº 2147/93, relativo a uma medida especial de intervenção para a cevada em Espanha**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1766/92 do Conselho, de 30 de Junho de 1992, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos cereais <sup>(1)</sup>, alterado pelo Regulamento (CEE) nº 2193/93 da Comissão <sup>(2)</sup>,Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1533/93 da Comissão, de 22 de Junho de 1993, que estabelece normas de execução do Regulamento (CEE) nº 1766/92 do Conselho, no que diz respeito à conversão de restituições à exportação, bem como as medidas a tomar em caso de perturbação, no sector dos cereais <sup>(3)</sup>, alterado pelo Regulamento (CE) nº 120/94 <sup>(4)</sup>,Considerando que, pelo Regulamento (CEE) nº 2147/93 da Comissão <sup>(5)</sup>, alterado pelo Regulamento (CE) nº 3360/93 <sup>(6)</sup>, foi aberto um concurso para a exportação de cevada produzida em Espanha para todos os países terceiros; que, na situação actual, revela-se oportuno aumentar a quantidade posta em concurso;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de gestão dos cereais,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1º*

O nº 1 do artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 2147/93 é alterado do seguinte modo:

« 1. É aplicada uma medida especial de intervenção, sob forma de uma restituição à exportação, para 550 000 toneladas de cevada produzidas em Espanha. ».

*Artigo 2º*O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 9 de Março de 1994.

*Pela Comissão*

René STEICHEN

*Membro da Comissão*<sup>(1)</sup> JO nº L 181 de 1. 7. 1992, p. 21.<sup>(2)</sup> JO nº L 196 de 5. 8. 1993, p. 22.<sup>(3)</sup> JO nº L 151 de 23. 6. 1993, p. 15.<sup>(4)</sup> JO nº L 21 de 26. 1. 1994, p. 1.<sup>(5)</sup> JO nº L 191 de 31. 7. 1993, p. 109.<sup>(6)</sup> JO nº L 302 de 9. 12. 1993, p. 11.